

## DECRETO Nº 21.411, DE 17 DE MAIO DE 1932

**Derroga o art. 1.325 do Código Civil, quanto a alínea II, com relação aos membros dos Tribunais Eleitorais, Superior e Regionais, nomeados pelo Governo entre os cidadãos eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Judiciários dos Estados, e do Distrito Federal e do Território do Acre, mas tão somente nas causas em que não tenham de intervir como juizes eleitorais.**

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o art. 6º do Código Eleitoral promulgado pelo decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, equiparara, quanto às garantias, a magistratura eleitoral à magistratura federal;

Considerando que entre os membros dos ditos tribunais se encontram os nomeados pelo Governo entre os cidadãos eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Judiciários dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre;

Considerando que tais eleições recaíram, em geral, em advogados militantes, que vivem dos proventos auferidos no exercício da sua profissão;

Considerando que a renumeração que o Código Eleitoral confere, nos arts. 11, letra a, e 22, letra a, modificado, aliás, neste ponto, com as reduções de 50%, pelo decreto nº 21.302, de 18 de abril do corrente ano, áqueles membros dos Tribunais Eleitorais, por exigua, insuficiente se torna, em geral, às suas subsistências, o que os impossibilitará, constituindo motivo de incontestável relevância, de aceitar os cargos, para que foram nomeados;

Decreta:

Artigo único. Fica derogado o art. 1.325 do Código Civil, quanto á alínea II, com relação aos membros dos Tribunais Eleitorais, Superior e Regionais, nomeados pelo Governo entre os cidadãos eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Judiciários dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, mas tão somente nas causas em que não tenham de intervir como Juizes eleitorais.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República. – *GETULIO VARGAS – Francisco Campos.*